



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 21, DE 2026

“Institui, no âmbito do Município de Itanhaém, o Programa Municipal de Empregabilidade Inclusiva e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Empregabilidade Inclusiva, destinado a estimular a inserção, a permanência e o desenvolvimento de carreira de pessoas com deficiência e pessoas neurodivergentes no mercado de trabalho.

Art. 2º. São diretrizes do Programa:

- I** – ampliar o acesso de pessoas com deficiência e pessoas neurodivergentes às oportunidades de emprego formal;
- II** – incentivar a permanência e o desenvolvimento profissional no ambiente laboral;
- III** – estimular a adoção de práticas inclusivas pelas empresas do Município;
- IV** – promover a conscientização sobre diversidade e inclusão no mercado de trabalho;
- V** – contribuir para a redução da rotatividade dos trabalhadores abrangidos por esta Lei por meio do fortalecimento de políticas inclusivas.

Art. 3º. O Programa constitui instrumento de articulação e incentivo à inclusão profissional, contemplando, como diretriz, a organização de mecanismos municipais de aproximação entre pessoas com deficiência, pessoas neurodivergentes e empregadores estabelecidos no Município, nos termos da legislação vigente.



Art. 4º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Pessoa com deficiência: aquela definida na legislação federal vigente, especialmente na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

II – Pessoa neurodivergente: aquela abrangida por condição reconhecida na legislação vigente, incluindo o transtorno do espectro autista nos termos da Lei nº 12.764/2012, ou mediante laudo técnico emitido por profissional habilitado.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Dom Idílio José Soares”, 24 de abril de 2026.

Daniel Machado
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer diretrizes para a promoção da empregabilidade inclusiva de pessoas com deficiência e pessoas neurodivergentes no Município de Itanhaém. A proposta visa fortalecer políticas públicas voltadas à inclusão social, à igualdade de oportunidades e à valorização da dignidade da pessoa humana por meio do trabalho.

A presente proposição possui caráter estritamente normativo, orientador e programático, limitando-se ao estabelecimento de diretrizes gerais de interesse local. Dessa forma, preserva-se integralmente a esfera de atuação do Poder Executivo, uma vez que o texto não cria cargos, funções, órgãos ou atribuições específicas, tampouco impõe obrigações administrativas imediatas ou despesas públicas compulsórias.

O texto foi cuidadosamente estruturado em observância aos princípios constitucionais da separação dos Poderes, da legalidade, da razoabilidade e da autonomia municipal, evitando qualquer ingerência indevida na organização interna da Administração Pública. Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. A promoção da inclusão profissional e da ampliação de oportunidades para grupos historicamente vulnerabilizados insere-se, de forma inequívoca, no âmbito do interesse municipal, especialmente diante dos reflexos sociais e econômicos diretos na comunidade local.

Ademais, a matéria encontra amparo no artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, que estabelece competência comum dos entes federativos para cuidar da proteção e garantia das pessoas com deficiência, bem como no artigo 24, inciso XIV, que trata da proteção e integração social desse público. O projeto guarda plena consonância com a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e com a Lei Federal nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista).

Importante destacar que a presente proposta não determina a criação de programas administrativos específicos, mas estabelece parâmetros gerais, facultando ao Poder Executivo, dentro dos critérios de conveniência e oportunidade administrativa, a adoção de medidas compatíveis com a realidade municipal. Tal cautela resguarda a competência privativa do Chefe do Executivo para a gestão administrativa e o planejamento orçamentário, afastando qualquer vício de iniciativa. A jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores



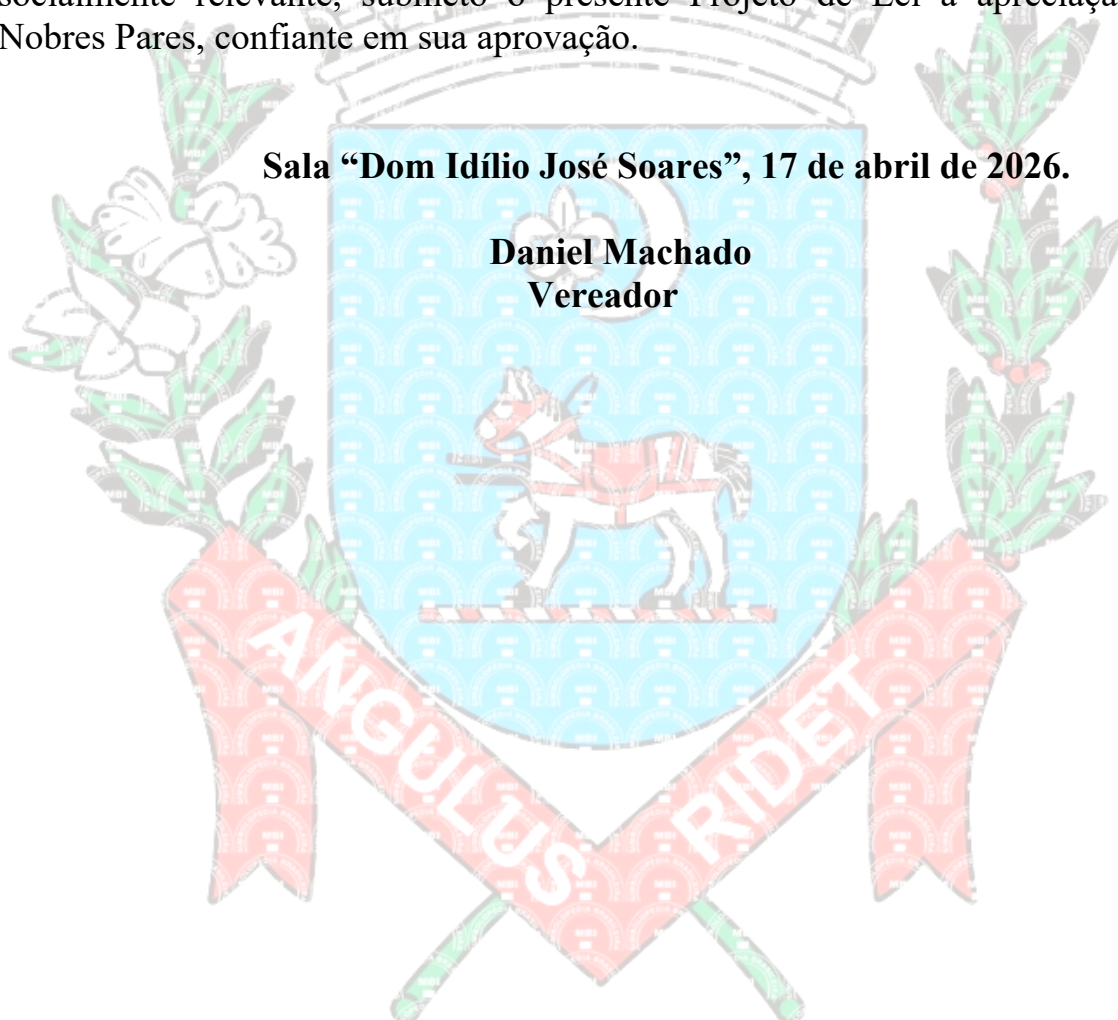
admite a iniciativa parlamentar em matérias de interesse público quando a norma possui conteúdo geral e abstrato.

Sob o aspecto material, trata-se de medida de elevada relevância social. O acesso ao trabalho representa instrumento fundamental de autonomia, independência econômica e efetivação da cidadania. Promover oportunidades às pessoas com deficiência e pessoas neurodivergentes significa construir uma Itanhaém mais justa, moderna, humana e comprometida com a igualdade real de oportunidades.

Diante do exposto, por se tratar de matéria constitucional, legal e socialmente relevante, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares, confiante em sua aprovação.

Sala “Dom Idílio José Soares”, 17 de abril de 2026.

Daniel Machado
Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO**



MANIFESTO DE ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itanhaém. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate?chave=P4T1-03JJ-901V-E0G7>, ou vá até o site <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: P4T1-03JJ-901V-E0G7

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP